

Juiz de fora Vereadores, e Procurador da Cidade do Porto q se
 vio a vossa carta de 22. do mez passado, e o assento q ultimam^{te}
 fixastes em Cam^{ra} deq inuiastes a copia para decada pipa de vinho
 q se vender atauernado se pagarem seis centos e atit.º de leal daga
 em razao d'essa cidade senao pagar da dita importacao mais q
 duzentos, e oventa e. e com os seis centos e se inteirar leuantan-
 do na postura Sum real; E por os m^{res} desta Cidade que tem vi-
 nho de sua laura os terem fora desta Comarca, e pagarem decima,
 e crescimento q coube a outra Comarca aonde os tem: tendo rejei-
 to a q pelas decimas se tirasse d'itto crescimento e auia de pagar
 alguma couza; e pelo regimento do leal daga, vendendo em suas
 cazas estauas livres do ditto direito. Assentastes q de cada pi-
 pa de vinho q uendessem atauernado pagassem duzentos, e oventa
 e. por cada pipa de vinho, digo 90 e. por tambem se dar satisfacao
 aos requerimentos dos procuradores do Pouo. E por com a noticia
 q a Cam^{ra} da Cidade de Lamego teve do assento referido; re-
 corre amim queixandose, e dando as razoes para nao pagar
 auante a dita importacao de seis centos e. por cada pipa de vi-
 nho q entrasse nella Cidade, por ser tanto em prejuizo dos
 Lauradores q por esta via vinha a pagar mais a essa Cidade do q
 montaua o acrescentam^{to} da Decima della; pois estimandose em
 vinte mil pipas de vinho as q ahi entrava cada anno importa-
 uad trinta mil cruzados os seis centos e em cada hua. E por q
 Juiz offerecia allegar q na postura opondes de mais, sempre se
 vinha a tirar nella, pois quando a leuasse de por a seis e a que-
 nseis a cinco, tudo em utilidade desse Pouo, e prejuizo dos
 Lauradores a quem os mercadores em hua outra parte comprad^o
 com este rejeito. Restando de prezente tao baixo, e abatido o pre-
 co do vinho tirandose os seis centos e do nouo tributo, nao vi-
 nha a ficar couza alguma ao Laurador depois de paga a decima
 e a fabrica das vinhas como os donos as largarias, e ficaria

minha fazenda perdendo m^{to} mais, nesta total perda de tantos Po-
nos pelo lucro, e conservacão dessa Cidade q^e podia só mais q^e m^{to}
em razão do contrato q^e tinha com as partes ultramarinas alem do
q^e os mais dos Cidadãos e m^{res} della tinham m^{to} vinhos, e for-
naquelle districto q^e levavam, e vendiam sem pagar este tributo
tendo de mais prouizad^o para venderem por mais da portura
Quista, e considerada esta materia como a importancia della pede.
Me pareceo dizeres q^e não toca a entrada e saída dos vinhos se-
nad^o ha de por em geral imposicão algua^{da}; e só sej^a por bom q^e
no vinho atauernado q^e se vender dentro nessa Cidade podereis
por atee Real, e mejo em cada canada, com declaracão q^e esta qua-
tia ha de sobir do preço q^e comu^m mente valer, porq^e em outra
forma tudo ficara^o em damno dos Lauradores dos vinhos. Desta mi-
sa resoluçãõ executareis sem mais outra replica. El Rey Nosso Se-
n^{or} o mandou pelo Bispo efeito de Miranda do seu Cons^o e por Do-
me desouza vedor de sua casa. Miguel de Alencar afaz em
Lisboa a nove de julho de mil seiscentos quarenta e sette. Joao
Dom Pedro de Meneses // Rome desouza //

Em q^{ue} se applica o rendimento do Real dagoa para as
fortificacões de Salua terra como estaua mandado. lib^o.
fol. 415. Na outra fol. 339.

Juis de fora Vencadores, e Procurador da Cidade do Porto. Eu El^o.

O Rey uos enuio m^{to} Saudar. Em carta de 12 de Agosto do an-
 no de seis centos e quarenta e quatro mandei escrever a essa Camara
 a carta do teor seguinte. C. Juiz Vencedores e Procurador da
 Cidade do Porto. Eu O Rey uos enuio m^{to} Saudar. Haviendo visto
 oq^o o Conde de Castel Melhor governador das armas dessa Prouincia
 de Increduramindo me enuiu representar acerca do empenho em
 q^o estaua de vinte e oito mil tt.^{os} q^o se deuia da fortificacão de
 Saluaterra de Galiza, a que elle se tinha o brigado dar satisfacão
 Pedindome se mandasse nomear consignacão effectiua de que se
 fosse pagamento desta conta, Etendo eu consideracão aeste re-
 quimento, e aq^o deprozente se não offerece outro meio mais effec-
 tiuo q^o o procedido do Real da Goa dessa Cidade, e mais lugares da
 Comarca della, oqual mandei destinar a fortificacão dos lugares
 dessa prouincia mais vizinhos a Raya como escreui a essa Camara
 quando o Conde foi gouernar as armas della; e postog^o depois com
 occasião do nouo assento q^o se fez para o prouimento das fronteiras
 se consignou aos Assentistas delle este mesmo effeito, ouue por bem
 resolver ora q^o sem embargo de tudo se accuda com o rendim^{to}
 da dita imposicão do Real da Goa para se pagar adiuida referida
 por ser tão precisa a satisfacão della. Pelog^o uos mando q^o assim
 o cumprais, e uades dispondo, cao Prou^{to} dessa Comarca q^o faça ex-
 ecutar na dita forma esta minha resoluçã em q^o não mandar o
 contrario, leuando em conta nas q^o tomar desta renda oq^o pella dita
 maneira se entregar a ordem do Conde de Castel Melhor para o ditto
 pagamento. C. E porq^o ora se me representou q^o a fortificacão das
 praças, e fronteiras dessa Prouincia, e particularm^{te} de Saluaterra,
 necessitaua de se lhe acudir logo com toda a promptidã, e uuidado
 porq^o se não daua para ellas a consignacão do Real da Goa como se
 via mandado pella carta referida, e estar disposto por assento de
 Cortes q^o do procedido deste effeito se accuda as fortificacões das praças
 das fronteiras do R^o. Por todas estas razões ouue por bem consignar

de novo para as da ditta Prouincia a ditta imposiçã em q^{da} não man-
dar o contrario, e nos encargo, emando q^{da} assim o diſponhas, e execu-
teis fazendo remeter o dinh^o della assi q^{da} estiuier caido como o q^{da} ao-
diante for cauido entregar a ordem do Conde de Castelmellor ou de quem
em seu lugar gouernar as armas para se irrem continuando as forti-
ficações ate se porrem na perfeiçã q^{da} conuem com abreviada de que
tanto importa. Escrita em Lisboa a trinta de Agosto de mil seiscentos
quarenta e sete. // Rey // Dom Pedro de Menezes. //

Que o Real e meyo em cada canada de Vinho a tauerna:
do para a Decima a crescentada se pague tambem do Vinho
da laura dos Cicladoes. lib 5. fol. 416.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues da quem
e da leem mar em Africa Ior de Guine. etc. Faço saber autos Henrique
Home Carn^o e Francisco de Mattos Vercador, e Procurador na Camara
da Cidade do Porto e asima d^o Nogueira, e Gonçalo f^o que nella asin-
tem pelo pouo q^{da} mandei uer acarta q^{da} me escreuestes em 24. do mez
passado, sobre o assento q^{da} naquella Camara se tomou na prouizad^o
q^{da} em 9 de julho deste anno mandej passar para nessa Cidade se pagar
Real e meyo em cada canada de Vinho q^{da} se uendesje a cartilgado d^o an-

dando-se com o procedido satisfacão ao crescimento q' no Lancam^{to}
 das decimas dessa Comarca se fez na forma de minas ordens. Inter
 petrando pelo ditto assento os outros Vereadores q' o entendimento
 da ditta prouizaç^{ão} senad^o estendia aos Vinhos da Laura dos Cidadões.
 E tendo consideracão aoq' sobre isto apontas paraq' mande dar
 solucão a ella com a declaracão q' for servida, q' he conforme ao
 Zello comq' deueis tratar de meu serviço e bem comum, q' vos aggra
 deo muito. Me pareces dizenos, caos mais ministros dessa Cam^{ra}
 q' a ditta minsa prouizaç^{ão} nad^o tem duvida, e se ha de dar a ex
 ecutaç^{ão} pagandose o Real emeyo em cada canada de Vinho q' se ven
 der na cidade aquartelado assim dos Vinhos q' form da Laura dos
 moradores. dosq' uierem de fora sem distincão de pessoa
 hauendo entendido todos. Real deagen senad^o hum
 tributo comum q' o pouo impo^r para tanto pagar decima
 porq' nad^o hauendo os Lauradores de pagar esta impozicão ficaria
 epagandose pelo pouo para elles, enad^o para adesperza da guerra
 aque elles deuem sua parte igualm^{te}. destes acrescentamentos pellos
 em geral encomendo m^{to} ao juiz Vereadores, e Procurador da Cam^{ra}
 dessa Cidade q' na forma sobreditta façad^o dar a execuç^{ão} aditta
 minsa prouizaç^{ão}; registandose esta carta nos livros della, em as
 partes onde necessario for, e q' me dem conta como assi se fez e se he
 deu cumprim^{to} para o mandar agradecer a todos. El Rey Nosso
 o mandou por Thomé de Souza Vedor de sua casa, e Ihuay Correa
 Tenente geral da Artilharia. Sepriano de Figueiredo a fez em
 Lisboa quatro de Setembro de seiscentos quarenta e sete. // João
 a fez escrever. Assinou o Bispo elcito de Miranda do cons^o do ditto
 Ser. // Thomé de Souza // Dom Pedro de Menezes //

Carta do Conde de Castellomelhor Governador das
armas em q̃ pede selbe remetta o Real dagoa. lib 5. fol. 417.

Que a Decima a crescentada se pague na forma orde-
nada em Cortes e das primeiras ordens. lib 5. fol. 421.

Dom João por graça delRey de Portugal e dos Algarues daquem
e dalem mar em Africa Sr de Guime. etc. Faço saber aos Juiz, Ve-
readores, e procurador da Camara do Porto, q̃ tendo entendido pelas quei-
xas q̃ de novo me fizeram os moradores dessa Cidade que tem Vinhos de
Sua Laura, e os da Cidade de fátima, Villa Real, Meyjã, fátima; Valdi-
gem, Penagued, e mais criadores de Vinho de Lima del Douro, e Laura-
dors de Sumagre q̃ exceder a reduçã, q̃ tomey sobre o assento que
fizestes tocante ao crescimento q̃ na contribuiçã das Decimas ordeney
ouvesse para se ajustar com o das mais Comarcas o prometido em Cor-
tes para adessã do Reino de que se vos avisou por carta de 3 de
julho deste Anno de 647. assinada de minha Real mã. Mandando
q̃ dos effectos q̃ nelle escolhestes para o ditto crescimento se usasse, sem
na venda dos Vinhos atavernados, Sal, Sumagre, e mais couzas q̃
pello mundo se vendessem para a terra, e porq̃ para se escuzarem
somebantes queixas, e se proceder na forma que convem a meu ser-
vicio pois vos não conformastes nos uzuaes que queriay por com-
+ minhas ordens, e sendo assento de q̃ se exceptuasse pad' elvins

e o mais nelle declarado, E em razas nas deuer por nos
 ditos uzuaes o crescimento sem ser por conformidade
 vos mando. Eley por bem, e encargo m^{to} facai o crescimento
 esta cidade na forma do assento de Cortes, eprim^{to}
 Ordes q^o enuiei q^o se praticad^o em todo o Reino, e lan^{do} san^{do}
 doze por contribuiçao sem se tratar de uzuaes o crescim^{to}
 q^o tocou a esta Cidade visto q^o pella Comarca della se lan^{do} o
 crescimento tam^o em Decima e q^o os ecclesiasticos se offendem
 de uzuaes, etendo pago de seus benefiçios tornad^o a pagar nos U.
 zuaes advertindo q^o isto se ha de obrar com summa breuidade
 e sem mais rep^{ta} e avisarme como se deu a exiçao^o que
 se co^o deuo esperar dos officiaes dessa Camara em tudo o de q^o
 vos encarregar. El Rey N^{ro} Sr. o mandou pelloz Br^{es}os elitos
 do Porto e Miranda do seu Conselho; Copiano de figueiredo a
 fez em Lisboa a vinte e sete de setembro de mil e setenta e qua-
 renta e sete. Jo^o de afez escreuer. // Sebastiao Cesar de
 Menezes // Dom Pedro de Menezes //

Sobre a mesma materia em q^o se manda o mesmo. lib 5.
 fol 424

Decretadores, e Procurador da Camara do Porto. Eu El Rey vos

em uio m^{to} laudar. O Juiz de fora q' nella assiste me deu conta q' prou-
rando se desse a execucao da carta q' em meu nome seos escriptos pella jun-
ta dos tres estados em 27 do mez passado ordenando, ordenando em
consideracao doq' nella seos auizoa, fizesse o crescimento das Decimas
q' coube a esta Cidade como se dispunha no assento de Cortes, e primei-
ras Ordes q' uos emuey lançando se por contribuicao da Decima sem se
batar de usuaes como otinbeis assentado vristo q' uos nad' haueis con-
formado com oq' uos ordenei acerca delles, e q' pella Comarca se fez este
crescimento na mesma Decima alem do eu^o. Se offenderem pois ga-
gando de seus beneficios tornauad' apagar pello usuaes. E Procurador
da Cidade e mestres do Porto pedind' uista da dita resolucao para vi-
rem a ella com embargos em razao de nad' hir asinada de minha Real
mao. E por loq' na forma emq' foi sem ser necessario esta aprovacao
selbe deuera logo dar congrim^{to} por aditta junta no tocante ao negocio
das Decimas poder em meu nome dar todas as Ordes q' tiuer por con-
uenientes a meu seruizo para melhor, e mais breue execucao.

Meganceos aduirtindouos disto, e para se excozarem dilacoes em
materna tad importante, dizeraus q' hey por bem q' sem hora de dilac-
cao, e com toda ocuidado se faça lançamento do crescim^{to} das de-
cimas desta Cidade na forma q' uos tenho mandado na Carta de 27
do mez passado, sem se admittirem os usuaes.
Procurador, e mestres pretenderem hir contra elle digo pretenderem
encontralla, e auizarmecis tratando do congrimento des-
ta ordem para oter entendido. Escrita em Lisboa a deca sete de Outubro
de mil seis centos quarenta e sete. // Rey. // Com Aluaro de Abreu

Contem o mesmo q as duas acima. lib. fol. 429.

outra. fol. 431.

Dom Ioad por graça de Deos, Rey de Portugal e das Algarues, daquelle
e dalem mar em Africa Sr de Guine. etc. Faco saber a vos Hen-
rique Gome Carneiro e Francisco de Mattos Vencador, Procurador na
Camara do Porto, e a Simiao Nogueira, e Goncalo q' nella as-
sistem pello pouo q' se recebes a vossa carta de desanoue do Corren-
te com os embargos e mais papeis q' inuiastes, pretendendo q'elles
referiz senad de execucao a ordem q' em vinte e sete do mez pre-
zente se remette a Camara para q' o crescimento da Decima que
toea aqsa Cidade se lansasse por contribuiçao na mesma decima-
enad pello vzuas como estaua assentado q' foi passada em meu
nome pello ministro da junta dos tres estados com todas as con-
sideraçoes de meu seruiço, e porq' eu atendo rectificado, e tomado
ultima resolucao sobre o negocio por outra carta de desanoue do
ditto q' assinei por minha Real maõ, emander remetter a Cam^{ra}
com correo as quinze q' daqui partio em vinte e sete do mesmo.
Me pareceo disserdes, q' nad' ha q' deferir a vossa pertinencia, e que
sou seruido, emando, q' o disposto na ditta carta se cumpra como
se nella contem sem mais replica e ou encomendo e encargo
m^o procureis se sobre no negocio com o callor e breuidade que se
necessaria, e confio de tal Leal vassallos. E Elly Nosso Sr o man-
dou pello Bispo elleito de Miranda do seu Conselho; e Rui Correa
Tenente geral da Arcebispado. Cepriano de Figueiredo a
fez em Lisboa trinta de Outubro de seiscentos quarenta e sete. Ioad^o
afes escrever. // Dom Pedro de Menezes // Rui Correa

Sobre o lançam^{to} da Decima acrescentada em q^{seman} -
da guardar o q^{esta} ordenado pelas prouizoẽs primeiras.
lib 5. fol. 451.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquém, e da
 sem. mar em Africa Sr de Guine. etc. Faço saber aos Juiz Vereadores,
 e Procurador da Camara do Porto, q' aguardando me avisasseis como se en-
 via dado a execução q' uos ordenei em carta de desanoue de Outubro
 mandando se lançasse na mesma decima em roza doq' seuo a duentio
 o crescimento q' se repartio aos moradores desta Cidade, e seu termo, e
 senad' tratar dos vzuos, q' se lhe applicarad, e se torna se q' se tinha
 levado contra minhas ordens as pessoas que pelo griffo uenderad dos di-
 tos vzuos conforme as provisoes q' para isso lhe mandei passar, se
 recibes agora hua carta uossa de trez do corrente perq' uos senad' tem
 tomado o que ordenei, representando de novo os inconvenientes q' se
 nos offerecem adque por outra carta minha de vinte de novembro de
 q' enuieastes copia de respostas a junta das decimas ás lembranças q'
 fez sobre o mesmo negocio. E agora nelle tendo tomado a resolução que